



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.749/2009
foi devidamente publicada no Placar Ofi-
cial no período de 15/07/09
22/07/09

[Handwritten signature]
Secretaria de Administração

LEI Nº 2.749, DE 15 DE JULHO DE 2.009.

“Desafeta área pública institucional, autoriza doação com encargo, à empresa que especifica e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada uma área de 4.986,72 m², caracterizada pela quadra 06- “A”, do Residencial Tereza Lima, consignada em escritura pública sob a Matrícula 15.398 no Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Inhumas, cujo terreno passa a ter como destinação a instalação de empresa.

Art. 2º - Fica autorizada a doação, com encargo, da área desafetada de 4.986,72 m², descrita no artigo 1º, com as seguintes divisas e confrontações:

- Começa no marco, cravado na divisa da Rua H; daí segue confrontando com a Rua H à distancia de 20,88 metros e 44,00 metros; daí segue confrontando com a Rua José de Ávila com o chanfro 8,85 metros, e distancia 29,08 metros e novo chanfro de 7,79 metros confrontando com a esquina da Rua José de Lima; daí segue confrontando com a Rua José de Lima à distancia de 32,68 metros e chanfro confrontando com a Rua Ary Cascão de 9,02 metros; daí segue confrontando com a Rua Ary Cascão à distancia de 62,44 metros; daí segue confrontando com a QD.06 (lotes 10 e 09) com a distancia de 60,10 metros, até o início destas divisas.

Art. 3º - A doação será efetuada à Empresa **RONDENILSON A. DE PAULA “RONDENILSON DE PAULA ARTES FOTOGRÁFICAS”**, CNPJ nº 06.274.631/0001-85, para edificação de uma *casa de eventos*, nos termos seguintes:

I - da escritura de doação e, bem assim o respectivo registro, farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a edificar as instalações e entrar em efetiva operação no prazo improrrogável de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei.

II - Descumprido, por qualquer motivo, o prazo estabelecido nesta Lei, o imóvel ora doado será revertido ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

[Handwritten signature]



Parágrafo único - O imóvel objeto da doação não poderá ser utilizado em qualquer outra finalidade, sob pena de desfazimento ou reversão da doação.

Art. 4º - A alienação, ou dação do imóvel em garantia real somente se efetivará atendidas as seguintes condições:

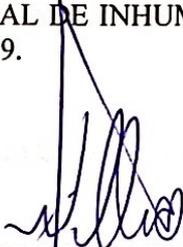
I - o imóvel doado não poderá ser objeto de alienação a terceiros num prazo inferior a 10 (dez) anos contados a partir do início das atividades;

II - decorrido esse prazo, a alienação somente se dará se a empresa beneficiada estiver em efetivo funcionamento;

III - o imóvel somente poderá ser objeto de garantia de dívida referente a financiamento, incentivo ou empréstimo bancário, quando contraído para implantação ou expansão das atividades da Empresa beneficiada, no imóvel acima caracterizado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2.009.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


Adm. **REINALDO BALESTRA**
Secretário de Administração
CRA-GO 1538